



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Parecer** Projeto de Lei n.º 774/XIV/2 (CH)

**Autor:** Carla Sousa (PS)

---

Altera o decreto-lei n.º 22-d/2021, de 22 de março, eliminando-se a não realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e eliminando a dispensa da realização de provais finais de ciclo, nos casos em que a respectiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudo



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Índice**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Chega (CH) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, exercendo os poderes que aos Deputados são conferidos pelas alíneas b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, o Projeto de Lei n.º 774/XIV/2 (CH), que altera o decreto-lei n.º 22-d/2021, de 22 de março, eliminando-se a não realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e eliminando a dispensa da realização de provais finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudo.

A iniciativa deu entrada a 31 de março de 2021, tendo sido admitida no dia 01 de abril, data em que, também, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª).

O Projeto de Lei n.º 774/XIV/2 (CH) é subscrito pelo Deputado único representante do Partido Chega (CH), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do RAR que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se, ainda, redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR. Cumpre ainda o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>1</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, tendo um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal.

Também os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação, revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

O Projeto de Lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto positivo.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

Todavia, parece a iniciativa colidir com a lei-travão, segundo a nota de admissibilidade, por “poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento”.

A iniciativa é formalmente admissível, conforme atesta a nota de admissibilidade.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### **b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa**

Com a presente iniciativa visam os proponentes alterar o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, de maneira a eliminar a não realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e eliminando a dispensa da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudo.

No momento expositivo, faz o autor referência ao inexorável impacto causado pela pandemia atualmente vivida na vida em comunidade e, concretamente, no dia a dia dos alunos.

Entende, todavia, que, por ser já uma situação que há muito se prolonga no tempo, não faz mais sentido continuar com a aplicação deste conjunto de medidas, medidas estas de carácter excecional e temporário, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, de forma a fazer face a estes impactos, na área da Educação.

Julga o proponente ser “tempo de voltar a uma relativa normalidade”. Fundamenta a iniciativa, portanto, nesta reiterada necessidade de regresso à normalidade, de forma a dar resposta aos “problemas de foro emocional e psicológico que o confinamento e o encerramento das escolas provocam nos mais novos”. Essa desejada normalidade, na ótica do autor, “deve também existir no próprio funcionamento das instituições de ensino e nos requisitos necessários para a conclusão e/ou continuação do percurso estudantil”.

**Para tal, de acordo com o exposto, apresenta o referido diploma, que se desdobra em 3 artigos:**

- O artigo 1.º, relativo ao “Objeto”;
- O artigo 2.º, onde se consagra a concreta alteração ao “Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março”, especificamente com a eliminação das alíneas b) e c) do artigo 3.º-A e do número 3 do artigo 3.º-B;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

- O artigo 3.º, que determina a sua “Entrada em vigor”.

Na sua redação atual, os referidos artigos ditam o seguinte:

*Artigo 3.º-A*

*Avaliação externa*

*No ano letivo de 2020-2021, é cancelada a realização:*

- a) Das provas de aferição do 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade do ensino básico;*
- b) Das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade;*
- c) Dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.*

*Artigo 3.º-B*

*Avaliação e conclusão do ensino básico*

*(...)*

*3 - Os alunos ficam dispensados da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudos.*

**c) Consultas e contributos**

As consultas e contributos serão determinadas após eventual aprovação da iniciativa na generalidade e baixa à comissão para apreciação na especialidade.

Ainda que assim seja, deixamos a sugestão de consulta, em sede própria e em momento adequado, às seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- CNE – Conselho Nacional de Educação;
- Conselho de Escolas;
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- CNIFE – Confederação Nacional de Educação;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais;
- Direção-Geral da Saúde (DGS).

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 774/XIV/2 (CH), reservando a seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

**PARTE III - CONCLUSÕES**

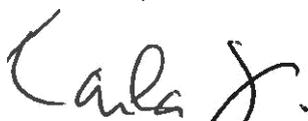
O Projeto de Lei n.º 774/XIV/2 (CH) foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votada em Plenário da Assembleia da República.

**PARTE IV - ANEXOS**

Considerando o parco intervalo de tempo entre a baixa da iniciativa e a data fixada para apreciação do parecer, tendo em conta o agendamento da iniciativa para plenário para dia 15, não foi elaborada Nota Técnica, pelo que, naturalmente, não se anexa.

Palácio de S. Bento, 13 de abril de 2021

A Deputada autora do Parecer



(Carla Sousa)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)